



CONTRATO Nº. 021/2019
PREGÃO Nº. 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA E MBM - DISTRIBUIÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA-EPP., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

A Câmara Municipal de Itupeva, inscrita no CNPJ sob nº 54.689.336/0001-32, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representada por sua Presidente Tatiana Salles, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e a empresa MBM – DISTRIBUIÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA-EPP., inscrita no CNPJ sob nº. 13.977.867/0001-43, com sede na Avenida de Maio, 3275, Sala A, Parque Residencial Lauriano Terba II, CEP 15.076-480, São José do Rio Preto/SP, endereço eletrônico licitacao@mbmdistribuicao.com.br e eucimar@mbmdistribuicao.com.br e telefones (17) 4141-9698 – (17) 4141-9699 e (17) 3517-5858, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Matheus [REDACTED], portador do RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED], em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal nº 10.520/2002, Resolução nº 186/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a aquisição de equipamentos de informática, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA, DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO

A vigência deste contrato inicia-se com a assinatura do presente termo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto, conforme a tabela de garantia apresentada no Item 07 do Anexo I -Termo de Referência;

a) A Solicitação de Fornecimento será expedida pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

O arquivo pode conter dados pessoais, tendo sua privacidade resguardada pela Lei nº 13.709/2018 e ART.5º da CF/88.
Uma cópia deste documento pode ser obtida no endereço:
http://itupeva.sp.leg.br/licitacao/PREGAO_005_2019_CONTRATO_C_SCAN.pdf





Os prazos e condições de entrega para cada equipamento encontram-se estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

O Termo de Recebimento Definitivo será expedido em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou, no caso de entrega parcelada, da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório referente ao último item fornecido, contanto que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Terceira deste contrato;

O Termo de Recebimento Provisório será expedido em até 01 (um) dia útil contado da entrega dos equipamentos.

Os prazos de garantia do objeto, na modalidade balcão e on-site, estão fixados nas especificações dos itens constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo contados a partir das datas de emissão dos Termos de Recebimento Definitivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da CONTRATANTE.

Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Gestor de Contrato, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

É necessário o prévio agendamento das entregas junto ao Gestor de Contrato por meio do telefone (11) 4591-0522;

Os equipamentos serão recebidos pelo servidor responsável do Setor de Tecnologia da Informação, designado pela CONTRATANTE, que expedirá os Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos;

Os produtos entregues deverão ser novos e acondicionados em suas embalagens originais;

Será realizada uma verificação de conformidade dos produtos recebidos com as especificações dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes e/ou configuração dos equipamentos, ao final do que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo

O arquivo pode conter dados pessoais, tendo sua privacidade resguardada pela Lei nº 13.709/2018 e ART. 5º da CF/88.
Uma cópia deste documento pode ser obtida no endereço:
http://itupeva.sp.leg.br/licitacao/PREGAO_005_2019_CONTRATO_C_SCAN.pdf





servidor responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação em até 05 (cinco) dias úteis, caso não seja observada qualquer irregularidade;

A realização da verificação de conformidade dos produtos recebidos, assim como a execução dos testes/configuração dos equipamentos ficarão aos cuidados do Setor de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

Constatadas irregularidades no objeto, o servidor responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas para o Gestor de Contrato, que as encaminhará ao Almoxarifado previamente ao pagamento.

Caso, nas fases de verificação de conformidade dos produtos recebidos e de testes/configuração dos equipamentos, ou durante o período de garantia, seja necessária a reposição de determinada peça ou conjunto de peças, em mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos, o Gestor de Contrato poderá determinar:

- a) Que a CONTRATADA providencie, de imediato, a reposição dessas mesmas peças em todos os equipamentos; ou
- b) Que todos os equipamentos fornecidos sejam substituídos, caso o vício provenha de falha de projeto, montagem ou especificação.

O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

Para a execução do serviço de garantia dos equipamentos será permitida a subcontratação;

- a) A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados;
- b) A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa SUBCONTRATADA, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal



O arquivo pode conter dados pessoais, tendo sua privacidade resguardada pela Lei nº 13.709/2018 e ART. 5º da CF/88.
Uma cópia deste documento pode ser obtida no endereço:
http://itupeva.sp.leg.br/licitacao/PREGAO_005_2019_CONTRATO_C_SCAN.pdf





técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

O preço unitário a ser pago para o item I – MICRO 06 NUCLEOS, 2.80 GHZ, 08GB, 09MB, 240GB é de R\$3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

O valor total do presente contrato é de R\$10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.031.0001.1001.0000 e/ou 01.031.0001.2027.0000 - Elemento: 4.4.90.52.35 e/ou 3.3.90.30.17.

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Câmara Municipal de Itupeva, sito a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Santa Clara – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000, ou através de e-mail para gestaodecontratos@itupeva.sp.leg.br e/ou contasapagar@itupeva.sp.leg.br.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A ou via boleto bancário, de acordo com as seguintes condições:

a) no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestadas pelo gestor de contrato e acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação pelo Gestor de Contrato, o prazo para sua regularização.

Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL”.

Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá

O arquivo pode conter dados pessoais, tendo sua privacidade resguardada pela Lei nº 13.709/2018 e ART. 5º da CF/88.
Uma cópia deste documento pode ser obtida no endereço:
http://itupeva.sp.leg.br/licitacao/PREGAO_005_2019_CONTRATO_C_SCAN.pdf





correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação Pregão Eletrônico a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

Prestar garantia do bom funcionamento dos equipamentos nos estritos termos do ajustado entre as partes, assim como atender a todos os requisitos fixados no Termo de Referência;

Arquivo pode conter dados pessoais, tendo sua privacidade resguardada pela Lei nº 13.709/2018 e ART. 5º da CF/88.
Uma cópia deste documento pode ser obtida no endereço:
http://itupeva.sp.gov.br/licitacao/PREGAO_005_2019_CONTRATO_C_SCAN.pdf



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto, mediante acompanhamento de servidor da CONTRATANTE.

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 186/2018, da CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, fornecimento do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica ajustado, ainda, que:





O arquivo pode conter dados pessoais, tendo sua privacidade resguardada pela Lei nº 13.709/2018 e ART. 5º da CF/88.
Uma cópia deste documento pode ser obtida no endereço:
http://itupeva.sp.leg.br/licitacao/PREGAO_005_2019_CONTRATO_C_SCAN.pdf



I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itupeva, 22 de OUTUBRO de 2019.

Tatiana Salles
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA
TATIANA SALLES
PRESIDENTE

Matheus
MBM – DISTRIBUIÇÃO DE INFORMÁTICA
E ELETRÔNICOS LTDA-EPP.
Nome: Matheus
RG nº.:
CPF nº.:
e-mail:
tel.:

TESTEMUNHAS:

Pedro
Nome: PEDRO
RG nº.:
CPF nº.:

Carlos
Nome: Carlos
RG nº.:
CPF nº.:

